cânara

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEINº 3.384 DE 15 DE maio DE 2013.

Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães do Município do Barra do Garças recolherem as fezes de seus animais ao passearem em logradouros públicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. $1^{\rm o}$ - Os proprietários de cães deverão recolher as fezes de seus animais dos logradouros públicos.

Art. 2° - Os proprietários de cães que não recolhem as fezes de seus animais dos logradouros públicos cometerão infração administrativa, a ser apurada através de processo administrativo.

§ 1º - A fiscalização será exercida pelo órgão administrativo competente.

§ 2º - A penalidade aplicada será:

I - multa;

II - a multa será cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 3° - O animal que estiver solto sem o seu proprietário será apreendido pelo órgão administrativo competente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal